



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº. 6.558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Altera a redação dos Artigos 121 e 160, da Lei Municipal nº 5.066, de 10 de abril de 2006 e acrescenta parágrafo único ao art. 121 e dá outras providências.*

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 121 da Lei Municipal 5.066 de 10 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 121. O auxílio-doença consiste no pagamento de uma renda mensal equivalente a última remuneração do segurado no momento da concessão do benefício.*

*Parágrafo Único – O servidor em benefício do auxílio doença fará jus ao 13º salário.”*

**Art. 2º** - O art. 160, da Lei Municipal 5.066 de 10 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 160. As contribuições para o custeio da Assistência a Saúde de que tratam os incisos I e II, do artigo 158 desta Lei, a exceção da gratificação natalina, serão de 5,5% sobre a folha de pagamento dos servidores Ativos e Inativos, a cargo do Município e suas Autarquias e, pelos servidores, de 5,5% sobre a remuneração total dos segurados.”*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2013.

**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FABRÍCIO PERES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração